



DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária o Senhor **EDSON CARLOS BRAZ**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2022.

PUBLICADO EM

24 / 09 / 2022

Renato Silva Moura
Presidente



DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária o Senhor **EDSON CARLOS BRAZ**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de setembro de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 22 /2022
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **EDSON CARLOS BRAZ**.

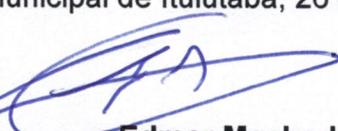
Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de setembro de 2022.

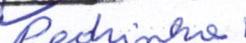

Edmar Machado
vereador

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. _____

PRESIDENTE

MEMBROS




MEMBROS

A ordem do dia desta sessão

27/09/2022

Presidente

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

27/09/2022

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Biografia:

EDSON CARLOS BRAZ

Nasceu em São José do Rio Preto/SP, em 14 de maio de 1982, tem 40 anos de idade e é Padre hoje na cidade Ituiutaba/MG, desde 2015. Filho Biológico de Dona Renilda conhecida como Preta e do senhor Maurício conhecido como pepe porém foi criado pelos pais Ester conhecida como Téia e José Maria, dona Renilda teve mais dois filhos, Adilson e Cintia.

Padre Edson aos 14 anos começou a pensar em ser padre, pois a vida na igreja começou aos 12 anos através da Renovação carismática e logo em seguida na catequese, rezando Terço nas casas, campanha da Fraternidade, novenas de natal e uma atuação muito profunda na renovação carismática através dos grupos de oração, é muito grato a este movimento da igreja, no inicio teve muita inspiração através do Padre Ângelo Carlos Zen, Padre Companiano, diante disso ingressou no seminário de São José do rio Preto no qual ficou menos de um ano e acabou interrompendo este processo, em 2005 retornou para esta caminhada vocacional em Mococa e em Franca, e através do Padre Cleber Taveira que estava em São Francisco de Sales pela acolhida em abril de 2008 veio para Ituiutaba, em seguida Padre Cléber foi Transferido para Canápolis e padre Edson foi junto, retornando em 2009 para Ituiutaba já ingressando no seminário.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

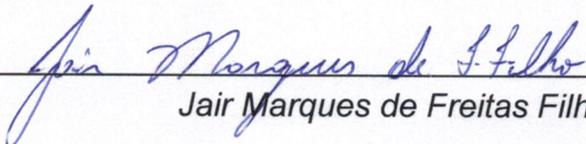
Relator: Ver. Sinivaldo Ferreira Paiva

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/22/2022, subscrito
pelo vereador Edmar Machado, que concede Título de Cidadania Honorária
ao Sr. Edson Carlos Braz.**

*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da
matéria examinada.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

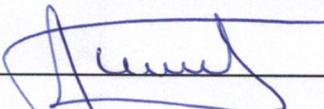
Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.



Presidente
Jair Marques de Freitas Filho



Relator

Sinivaldo Ferreira Paiva


Membro
Pedro Donizete de Oliveira Junior



PAR E C E R N° 127/2022

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/22/2022, subscrito pelo vereador Edmar Machado, que concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. **Edson Carlos Braz**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipisis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipisis*:

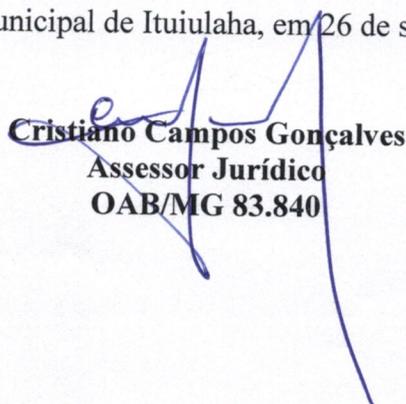
“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de setembro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840